



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 37/2023.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CLIPPING PARA MONITORAMENTO E
MENSURAÇÃO DE MÍDIA IMPRESSA E
ELETRÔNICA, COMPREENDENDO MATÉRIAS
EM JORNAIS E REVISTAS IMPRESSOS,
INTERNET, TV E RÁDIO, DE INTERESSE DO
TRT6.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 253.763.654-68 e portadora do RG n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **CONTENT ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.691.290/0001-13, estabelecida na Rua 14, esquina com rua 72, sala 1706, quadra 16, lotes 12/15, Gioânia-GO, CEP 74.805-480, e-mail: ariane@contentassessoria.com.br, telefone: (62) 3645.7074, neste ato, representada pela Sra. **ARIANE MARIANA AMÉRICO**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.555.061-07 e portadora do RG n.º 2409767 SSP/DF, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad n.º 11.397/2023**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

I -	No Pregão Eletrônico n.º 23/2023 , nas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, na Lei Complementar n.º 123/2006; nos Decretos n.ºs 10.024/2019, 8.538/2015 e Resolução 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
II -	Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente:
	a) Constem no Proad TRT6 n.º 11.397/2023 ;
	b) Não contrariem o interesse público;
III -	Nos preceitos de Direito Público; e
IV -	Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de *Clipping* para monitoramento e mensuração de mídia impressa e eletrônica, compreendendo matérias em jornais e revistas impressos, internet (sites, blogs, redes sociais e outras plataformas digitais), TV e rádio, conforme exigências estabelecidas neste

instrumento e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$5.999,00 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais)**, conforme tabela abaixo:

Especificação	Qtd. de meses	Preço Mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Serviço de <i>Clipping para monitoramento e mensuração de mídia impressa e eletrônica, compreendendo matérias em jornais e revistas impressos, internet (sites, blogs, redes sociais e outras plataformas digitais), tv e rádio</i>	12	5.999,00	71.988,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100/365)$ $I = (6/100/365)$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - O Clipping deve ser entregue, diariamente, até às 9h, através de e-mail, para os endereços eletrônicos imprensa@trt6.jus.br, presidencia@trt6.jus.br, vicepresidencia@trt6.jus.br, corregedoria@trt6.jus.br e ouvidoria@trt6.jus.br, contendo, acumuladamente, as informações do rastreamento midiático, em destaque, do dia anterior. Também devem ser enviados alertas diários, através de e-mail, sempre que detectada relevante notícia nas mídias sobre o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos finais de semana e feriados, o Clipping deve ser transmitido no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de inteira responsabilidade da empresa a utilização de suporte digital que permita o envio do Clipping, e será considerado não remetido o arquivo que apresente qualquer tipo de problema para sua abertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – O valor do presente contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que o substitua.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.79 (Serv. de Apoio Admin, Técnico e Operacional),

Proad TRT6 n.º 11.397/2023

Objeto: Prestação de serviços de *clipping* para monitoramento e mensuração de mídia impressa e eletrônica.

Programa de Trabalho 02.131.0033.219I.0026 (Publicidade Institucional e de Utilidade Pública – No Estado de Pernambuco), Plano Orçamentário 0000 (Publicidade Institucional e de Utilidade Pública), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2023NE000764, datada de 13/09/2023, no valor de R\$20.596,56 (vinte mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I – cumprir fielmente as cláusulas estabelecidas neste Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos pactuados e dentro das especificações, conforme Anexo I do Termo de Referência.

II - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

IV – abster-se de qualquer que seja a hipótese de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato a ser firmado, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também às demais informações internas do **CONTRATANTE** a que a **CONTRATADA** tiver acesso;

V – elaborar e apresentar documentação dos serviços executados, nas datas aprezadas, visando Atesto da mesma pelo gestor do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência do Contratante;

VII – Enviar o *Clipping*, diariamente, até às 9h, através de **e-mail**, para os endereços eletrônicos imprensa@trt6.jus.br, presidencia@trt6.jus.br, vicepresidencia@trt6.jus.br, corregedoria@trt6.jus.br e ouvidoria@trt6.jus.br, contendo, acumuladamente, as informações do rastreamento midiático, em destaque, do dia anterior. Também devem ser enviados alertas diários, através de e-mail, sempre que detectada relevante notícia nas mídias sobre o **CONTRATANTE**;

- a) nos finais de semana e feriados, o *Clipping* deve ser transmitido no dia útil subsequente;
- b) o *Clipping* deve ter *layout* personalizado, a ser elaborado e proposto pela **CONTRATADA** e devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**;
- c) poderá o **CONTRATANTE** solicitar a qualquer momento, mesmo após o envio do *Clipping* diário, a atualização das informações e envio de uma nova edição, atualizada, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

VIII – mensalmente, **até o quinto dia útil do mês**, deve ser enviado ao imprensa@trt6.jus.br, juntamente com a Nota Fiscal e certidões negativas, arquivo eletrônico, em pdf, Google Drive, Wetransfer, com conteúdo completo das edições do *Clipping* do mês anterior (incluindo textos, vídeos e áudios), acompanhado de relatório qualitativo e quantitativo.

- a) O relatório, a que se refere o item anterior, deve ser apresentado em versão digital (.pdf, Google Drive, Wetransfer), contendo análise midiática com identificação por data e veículo, incluindo valor estimado do espaço editorial ocupado com base na tabela comercial do veículo que a publicou, das notas, notícias, matérias, reportagens e

entrevistas veiculadas, com gráficos comparativos mês a mês, e também classificação do conteúdo editorial (**aspectos positivos, neutros e negativos**).

IX – deverá ser fornecido, ainda, **até o último dia útil do mês de janeiro**, *pen-drive* com o conteúdo completo das edições do *Clipping* do ano anterior (realizado até 31 de dezembro), nas condições do item II;

- a) os *pen-drives* deverão ser entregues dentro de estojo protetor, contendo rótulo/etiqueta, com nome do **CONTRATANTE** e período que abrange o material digitalizado;
- b) o *pen-drive* será recebido pelo servidor responsável pela correspondente fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após confirmada a sua adequação aos termos contratuais;

X – fornecer, ao final do contrato, *pen-drive* contendo todos os *Clippings* mensais produzidos, com índice do material "*clippado*", considerando o caráter de registro geral;

XI – realizar nova gravação, em caso de constatação de qualquer imperfeição no *pen-drive*, proveniente de má execução do serviço, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**;

XII – disponibilizar equipe de suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que atenda à execução dos serviços durante períodos normais e em casos de emergência;

XIII – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados sobre os serviços ofertados, atendendo ao chamado excepcional do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação;

XIV – enviar as notas fiscais, mensalmente, pelo sistema SIGEO-JT, com referência à nota de empenho e ao objeto do presente contrato, com seus valores correspondentes, a fim de que sejam atestadas pelo gestor;

XV - manter a regularidade das certidões fiscais, FGTS, SICAF, CNDT, Dívida Ativa da União, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Seguridade Social;

XVI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso; independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XVII – não permitir a utilização de qualquer trabalho do menos de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos);

XIX - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

XX - durante a vigência do Contrato, a empresa deve manter armazenado, às suas expensas, todo o material de *Clippings* realizados;

XXI - acusar recebimento a todas as comunicações enviadas por qualquer setor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

II – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

III – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **CONTRATADA** para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

II – comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados;

III – rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

IV – atestar as Notas Fiscais, com ou sem ressalva, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, encaminhando-as para pagamento;

V – fornecer, por solicitação, a quem possa interessar, atestado de capacidade técnica pelo desempenho de produtos/serviços realizados pela **CONTRATADA**;

VI – verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

VII – efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, ao **CONTRATANTE** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para aferição do cumprimento da execução do contrato serão utilizados Indicadores de Medição de Resultados, conforme disposto no Anexo II do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Medição de Resultados constitui critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores de acordo com a qualidade exigida para os serviços objeto deste instrumento, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos serviços será fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, que fará o acompanhamento da qualidade e da Medição de Resultados alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo, devendo constar, no mínimo, dados e parâmetros.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º

8.666/1993, além das elencadas nos artigos 37 e 38 do ATO TRT-GP n.º 51/2021, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao gestor e ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ateste da nota fiscal ficará a cargo do gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fazer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso **IV**, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação ao Núcleo de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da assinatura do contrato, de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade conforme o disposto no parágrafo sétimo desta cláusula, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comprovantes de prestação de garantia citados nos incisos II e III desta cláusula poderão ser entregues via correio eletrônico, por meio do endereço contratos@trt6.jus.br, estando sujeitos à confirmação de recebimento e conferência de autenticidade via internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia constante no inciso I, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos decorrentes do inadimplemento do objeto do contrato ou do não cumprimento das demais obrigações nele consignadas;

II – prejuízos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo, na execução contratual;

III – multas moratórias e punitivas impostas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia em dinheiro deverá ser prestada em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia sofrerá adequações sempre que ocorrer alteração do valor e vigência do contrato, inclusive nas repactuações, a fim de ser mantido o percentual supramencionado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou indenização deverá ser repostado pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

PARÁGRAFO NONO – Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso até o percentual máximo de 2% (dois por cento), caso a **CONTRATADA** não observe o prazo estabelecido para a apresentação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a **CONTRATADA** retarde a apresentação da garantia por prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **CONTRATANTE** fica desde logo autorizado a rescindir o contrato, com lastro nos incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em razão de descumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Somente nas hipóteses seguintes o **CONTRATANTE** não executará a garantia:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração do **CONTRATANTE**.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Relativamente aos critérios de sustentabilidade, devem ser observadas pela **CONTRATADA** as seguintes práticas:

I - promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

II - contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

III - contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

IV - promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

V - empregar jovens aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT;

VI - manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

VII - manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);

VIII - cumprir o quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

IX - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

X - não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte a execução deste contrato. São admitidas, no entanto, a fusão, a cisão ou a incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos por ocasião da contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente, em Recife - PE, a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS
DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Dados: 2023.09.21 11:50:07 -03'00'

CONTRATANTE - TRT6

ARIANE MARIANA
AMERICO:013555
06107

Assinado de forma digital por ARIANE MARIANA AMERICO:01355506107
Dados: 2023.09.18 11:21:33 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS: VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA:00003286

Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2023.09.18 20:54:02 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC/TRT6



Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2023.09.18 14:45:19 -03'00'

RÔMULO ARÁUJO DE ALMEIDA FILHO
Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6

ANEXO I

1. Especificações do Objeto

1.1 – Serviço de *Clipping* para monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de mídia impressa e eletrônica, compreendendo notas, notícias, matérias, reportagens, entrevistas, citações e afins, em língua portuguesa, capturadas nacional, regional e localmente, de jornais, revistas, TV, rádio e internet (*sites, blogs, redes sociais e outras plataformas digitais*), de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), com disponibilização diária do conteúdo (texto, áudio, vídeo, *link*), passível de seleção, cópia e impressão, para uso nos meios de comunicação internos e externos da Instituição, e em correspondências, trabalhos, estudos e relatórios do órgão.

1.2 – O *Clipping* terá como base: assuntos, termos-chave e veículos, impressos e *on-line*, a serem pesquisados, em listagens fornecidas pela Contratante, inicialmente constantes deste Anexo, durante todo o decurso do contrato, quando poderão ser feitas alterações, exclusões e acréscimos quanto aos dados dessas listagens.

1.3 - O *Clipping* deve trazer toda a pesquisa feita diariamente, agrupadas por tipo de veículo, com o nome do veículo, título da notícia, data, reprodução da matéria, em formato .pdf, disponibilizada para cópia, impressão (no caso de mídia impressa) e *hiperlink* (no caso de mídia eletrônica) que remeta à página contendo a reprodução integral da nota, notícia, matéria, reportagem ou entrevista. No caso de áudios/vídeos, os respectivos arquivos podem vir como anexos do *Clipping*.

1.4 - A seleção das informações para elaboração do *Clipping* deve ser feita por profissional, a quem caberá inspecionar, se for o caso, os dados coletados pelo mecanismo automático de seleção, para que seja incluído no *Clipping* apenas aquilo que de fato interessa ao TRT6, filtrando e excluindo informações selecionadas equivocadamente, em semelhança com determinados termos-chave, mas que, apesar disso, não possuem conteúdo relevante para o Contratante, além da adoção de critérios próprios de filtragem, para evitar publicação de matérias idênticas, com mesmo conteúdo e mesmo veículo.

1.5 - As listas de termos-chave e veículos a serem monitorados, constantes deste Anexo, poderão ser modificadas a qualquer momento, a critério do Contratante, para atender alterações de composição, atribuição, estrutura e outras de ordem legal ou administrativa, bem como para atendimento do interesse de gestão da comunicação.

1.6 - O **Clipping de Jornais e Revistas** impressos deve ser feito pelo acesso à versão impressa de cada um dos veículos citados nos subitens 2.3 e 2.4 e também à versão digital nos *sites* dos respectivos veículos, tendo em vista que os jornais têm diferentes horários de fechamento e, assim, após o fechamento da versão impressa, podem ser publicadas matérias de interesse da Justiça Trabalhista, ou mesmo as notícias do impresso terem sofrido alterações nas versões *on-line*; com original ou reprodução (cópia) da matéria impressa, entregue na ocasião do relatório mensal.

1.7 - O **Clipping de TVs** deve ser composto de notícias, reportagens e entrevistas extraídas de telejornais e outros programas de televisão de conteúdo jornalístico e social, com transcrição e *link* para o respectivo vídeo, de forma a permitir o acesso integral às reportagens veiculadas, capturadas dos veículos listados no subitem 2.5 deste Anexo, também devendo ser gravadas em arquivos, em alta resolução, e entregues por ocasião do relatório mensal.

1.8 – O **Clipping de Rádios** deve ser composto de gravações de entrevistas, reportagens e notícias extraídas da programação de rádios AM e FM, listadas no subitem 2.6 deste Anexo, e disponibilizado com transcrição e áudio, permitindo o acesso à notícia tal como veiculada, incluindo, se for o caso, *link* para o material no site da emissora, quando disponível.

1.9 – O **Clipping de redes sociais** deve ser composto de transcrição do texto, imagem ou vídeo disponibilizado em redes sociais como YouTube, Twitter e Instagram, acompanhado da URL ou do perfil de quem fez a publicação.

2. – Veículos a serem monitorados

2.1 - A Contratada deve fazer o monitoramento em todos e quaisquer veículos que venham a tratar de assuntos referentes à Justiça Trabalhista, priorizando os meios abaixo citados, cuja lista não é exaustiva, podendo alguns termos-chave serem modificados, retirados ou acrescentados ao longo da contratação.

2.2 - Além destes veículos, o Contratante poderá solicitar a cobertura para um período específico de outro veículo não listado, desde que a solicitação seja feita com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, podendo ocorrer em mais de um período e veículos distintos.

2.3 – Jornais (impressos)

- AquiPE
- Destak
- Diario de Pernambuco
- Folha de Pernambuco
- Folha Dirigida

2.4 - Revistas (impressas)

- Carta Capital
- Época
- Época Negócios
- Exame
- Isto É
- Veja

2.5 - TV

- Asa Branca
- Alepe
- Clube/Guararapes
- Globo Nordeste
- Golfinho
- Grande Rio
- Jornal Caruaru
- Jornal Recife
- Nova Nordeste
- Pernambuco
- Rede Estação
- RedeTV!
- Tribuna
- TV Justiça
- Universitária
- Vitória

2.6 - Rádio

Rádios AMs

- A Voz do Sertão (Serra Talhada)
- Asa Branca (Salgueiro)
- Canção Nova (Gravatá)
- Capibaribe Jovem Cap
- Cardeal (Arcoverde)

- Clube
- Cultura (Caruaru)
- Cultura (São José do Egito)
- Cultura (Palmares)
- Cultural (Vitória de Santo Antão)
- Educadora (Belém de São Francisco)
- Emissora Rural A Voz do São Francisco (Petrolina)
- Grande Rio (Petrolina)
- Guarany (São Lourenço da Mata)
- Independente (Goiana)
- Jornal (Caruaru)
- Jornal (Garanhuns)
- Jornal (Limoeiro)
- Jornal (Pesqueira)
- Jornal (Recife)
- Liberdade (Caruaru)
- Meridional (Garanhuns)
- Olinda
- Pajeú (Afogados da Ingazeira)
- Princesa Serrana (Timbaúba)
- RBC
- Restauração (Bezerros)
- Surubim
- Tamandaré
- Universitária
- Vale do Capibaribe (Santa Cruz do Capibaribe)

RÁDIOS FMs

- 101.7 MHz (São Lourenço da Mata)
- 104.1 MHz (Camocim de São Félix)
- 105.1 MHz (Vitória de Santo Antão)
- 106 FM 106.3 MHz (Goiana)
- 106.9 MHz (Igarassu)
- 7 Colinas FM 100.5 MHz (Garanhuns)
- 90.5 MHz (Petrolina)
- 91.3 MHz (Olinda)
- 95 FM 95.5 MHz (Arcoverde)
- 98 FM 98.3 MHz (Carnaíba)
- 98 FM 98.9 MHz (Mirandiba)
- Agreste FM 89.5 MHz (Cupira)
- Arari FM 90.3 MHz (Araripina)
- Band FM (Caruaru)
- Bitury 98.3 MHz (Belo Jardim)
- Boa Vista FM 99.3 MHz (Santa Maria da Boa Vista)
- Cabo FM 101.1 MHz (Cabo de Santo Agostinho)
- CBN Recife 105.7 MHz
- Cidade FM 88.7 MHz (Tabira)
- Clube FM 99.1 MHz
- Cultura FM 92.9 MHz (Serra Talhada)
- Cultural FM 96.3 MHz (Limoeiro)
- Farol FM 90.7 MHz (Catende)
- Farol FM 90.9 MHz (Taquaritinga do Norte)

- FM Noronha 96.9 MHz (Fernando de Noronha)
- Folha FM 102.1 MHz (Cabo de Santo Agostinho)
- Folha FM 96.7 MHz
- Frei Caneca FM 101.5 MHz
- Gazeta FM 95.3 MHz (São José do Egito)
- Globo 97.1 MHz (Paudalho)
- Globo FM 89.9 MHz (Caruaru)
- Goiana FM 89.7 MHz (Goiana)
- Grande Rio FM 100.3 MHz (Cabrobó)
- Grande Rio FM 100.7 MHz (Petrolina)
- Grande Serra FM 90.9 MHz (Araripina)
- Grande Serra FM 91.3 MHz (Ouricuri)
- Gravatá FM 92.3 MHz (Gravatá)
- Hits FM 103.1 MHz (Jaboatão dos Guararapes)
- Independente FM 93.7 MHz (Arcoverde)
- Integração 88.5 MHz (Surubim)
- Interativa FM 105.5 MHz (Ibimirim)
- Ipojuca FM 95.5 MHz (Ipojuca)
- Itacaité FM 88.1 MHz (Belo Jardim)
- Itapuama FM 92.7 MHz (Arcoverde)
- Jornal
- Jovem Pan FM 101.3 MHz (Bezerros)
- Jovem Pan FM 95.9 MHz
- Liberal FM 99.5 MHz (Ipubi)
- Liberdade 94.7 MHz (Caruaru)
- Líder FM 93.5 MHz (Serra Talhada)
- Litoral FM 96.1 MHz (Barreiros)
- Maranata FM 103.9 MHz
- Marano FM 102.3 MHz (Garanhuns)
- Metropolitana FM 94.1 MHz (Caruaru)
- Music FM 88.7 MHz (Paulista)
- Naza FM 91.1 MHz (Nazaré da Mata)
- Nova Brasil FM 94.3 MHz
- Nova Carpina FM 89.1 MHz (Carpina)
- Nova FM 105.9 MHz (Caruaru)
- Nova FM 106.7 MHz (Gravatá)
- Nova FM 95.7 MHz (Cupira)
- Nova Gospel FM 105.9 MHz (Serra Talhada)
- Nova Quilombo FM 100.9 MHz (Palmares)
- Nova Rádio FM 107.5 MHz (Limoeiro)
- Nova Timbaúba FM 96.9 MHz (Timbaúba)
- Papacaça 102.9 MHz (Bom Conselho)
- Polo FM 100.7 MHz (Santa Cruz do Capibaribe)
- Ponte FM 91.5 MHz (Petrolina)
- Pop Brasil FM 93.7 MHz (Trindade)
- Rádio Justiça
- RBC FM 101.9 MHz (Floresta)
- RBC FM 102.5 MHz (Caruaru)
- RBC FM 105.1 MHz (Garanhuns)
- RBC FM 106.3 MHz (Pesqueira)
- RBC FM 106.5 MHz (Carpina)
- RBC FM 88.9 MHz (Goiana)

- RBC FM 92.1 MHz (Ouricuri)
- RBC FM 93.3 MHz (Igarassu)
- RBC FM 95.1 MHz (Casinhas)
- RBC FM 96.7 MHz (Afogados da Ingazeira)
- RBC FM 97.9 MHz (Santa Cruz do Capibaribe)
- RBC FM 99.7 MHz (Serra Talhada)
- Recife FM 97.5 MHz
- Rio Pontal FM 99.1 MHz (Afrânio)
- Salgueiro FM 102.9 MHz (Salgueiro)
- Sertânia FM 100.1 MHz (Sertânia)
- Sucesso FM 90.5 MHz (Rio Formoso)
- Talismã FM 96.7 MHz (Pesqueira)
- Talismã FM 97.1 MHz (Salgueiro)
- Transamérica Pop 92.7 MHz
- Tribuna FM 107.9 MHz
- Universitária FM 99.9 MHz
- Verdade FM 98.7 MHz (Bonito)
- Vilabela FM 94.3 MHz (Serra Talhada)
- Vitória FM 93.5 MHz (Vitória de Santo Antão)
- Voluntários FM 100.9 MHz (Ouricuri)

2.7 – Internet (Sites)

- A Voz da Vitória
- AATP
- Abreu e Lima em Destaque
- Abril.com
- Agência Brasil
- Agência de Notícias dos Direitos das Crianças
- Agência Senado
- Agreste Notícia
- AmatraVI
- Anamatra
- Âncora do Sertão
- Aqui PE
- Araripe online
- Araripina em Foco
- Barreiros Está é a Cidade
- BBC Brasil
- Belmonte Diário
- Bezerras Hoje
- BJ em Foco
- BJ1
- Bom Jardim Notícia
- Bonito 360 Graus
- Cabrobó News
- CBN News
- CBN Recife
- Cedro
- CNJ
- CNN Brasil
- Consultor Jurídico
- Correio Brasiliense

- Correio da Paraíba
- Correio do Grande Recife
- CSJT
- De Olho Em Gravata
- Diário de Pernambuco
- DireitoNet
- Época Online
- Estadão.com
- Estratégia Concursos
- Exame.com
- Fantástico Online
- Farol de Notícias
- Filó Notícias
- Folha de Pernambuco (online)
- Folha Dirigida online
- Folha Online
- G1 PE
- GloboNews.com
- IG
- Isto é Digital
- Jardim do Agreste
- Jatobá Notícias
- JB Notícia
- JC Online
- Jornal de Caruaru
- Lagoa Grande Notícia
- Infojus
- Ministério da Justiça
- MPT-PE
- MTE
- NE10
- Nossa Vitória PE
- Notícias de Cabo de Santo Agostinho
- Notícias de Paudalho
- Nova Concursos
- O Globo Online
- O Grande Jornal
- OAB Nacional
- OAB-PE
- Observatório da Imprensa
- Paredão do Povo BJ
- Paulista Atualizado
- Paulista em 1º Lugar
- PE10
- Pernambuco.com
- Rede de Anúncio
- Repórter Brasil
- Reuters Brasil
- São José na Mídia
- Sertânia na Net
- SL Net 1
- STJ

- STF
- Terra Notícias
- Timbaúba Notícia
- Tribuna Belmontense
- Tribuna do Moxotó
- TRT 1ª Região - RJ
- TRT 2ª Região- SP
- TRT 3ª Região - MG
- TRT 4ª Região- RS
- TRT 5ª Região - BA
- TRT 7ª Região - CE
- TRT 8ª Região - PA
- TRT 9ª Região - PR
- TRT10ª Região- DF/TO
- TRT 11ª Região- AM/RR
- TRT 12ª Região- SC
- TRT 13ª Região- PB
- TRT 14ª Região- RO/AC
- TRT 15ª Região - Campinas/SP
- TRT 16ª Região - MA
- TRT 17ª Região - ES
- TRT 18ª Região- GO
- TRT 19ª Região - AL
- TRT 20ª Região - SE
- TRT 21ª Região - RN
- TRT 22ª Região- PI
- TRT 23ª Região- MT
- TRT 24ª Região - MS
- TST
- TV Justiça
- Uol Notícias
- Valor Econômico
- Vamos ou Bora
- Vertentes Notícias
- Voz da Mata Sul
- Zero Hora – Últimas Notícias

2.8 - Internet (Blogs)

- Blog Acesso Surubim (Surubim)
- Blog Arcoverde e Cia (Arcoverde)
- Blog Arquibancada - Marcelo Cavalcante
- Blog Buíque e Cia. (Buíque)
- Blog Casinhas Agreste (Casinhas)
- Blog Cidade em Foco (Taquaritinga do Norte)
- Blog Coisas de Timbaúba PE (Timbaúba)
- Blog da Folha
- Blog da Míriam Leitão
- Blog Darlando Barros (Salgueiro)
- Blog de Igor Maciel (Caruaru)
- Blog de Jamildo
- Blog de João Alberto
- Blog Direto ao Ponto (Santa Cruz do Capibaribe)

- Blog do Assis Ramalho (Petrolândia)
- Blog do Bruno Muniz (Santa Cruz do Capibaribe)
- Blog do Carlos Brito (Petrolina)
- Blog do Cassio Zirpoli
- Blog do Cauê Rodrigues (Carnaíba)
- Blog do Dárcio Rabêlo (Arcoverde)
- Blog do Ed (Barreiros)
- Blog do Elisberto Costa (Região Agreste)
- Blog do Elvis (Floresta)
- Blog do Fernando Machado
- Blog do Gleyson José (Agrestina)
- Blog do Inaldo Sampaio
- Blog do Jamildo
- Blog do Juca de Acilon (Sertânia)
- Blog do Magno
- Blog do Marlus Costa (Jaboatão dos Guararapes)
- Blog do Matuto (Gravatá)
- Blog do Melqui (Santa Cruz do Capibaribe)
- Blog do Planalto
- Blog do Robério Sá (Serra Talhada)
- Blog do Silva Lima (São José do Belmonte)
- Blog do Torcedor
- Blog dos Números PE
- Blog Giro Pelo Litoral (Tamandaré)
- Blog Igarassu Notícias (Igarassu)
- Blog Inaldo Sampaio
- Blog Itapetim (Itapetim)
- Blog Jataúba News (Jataúba)
- Blog João Alberto
- Blog Jornal O Columinho (Garanhuns)
- Blog JP da Gente (Igarassu)
- Blog Magno Martins
- Blog Mais Pajeú (Região de Pajeú)
- Blog Marcello Patriota (São José do Egito)
- Blog Moxotó da Gente (Região Sertão do Moxotó)
- Blog na Boca do Povo (Lajedo)
- Blog Nill Junior (Afogados da Ingazeira)
- Blog Olinda Hoje (Olinda)
- Blog Panorama Esportivo PE
- Blog PE Mais (Taquaritinga do Norte)
- Blog Ponto de Vista (São José da Coroa Grande)
- Blog Roberta Jungmann
- Blog Ronaldo César (Garanhuns)
- Blog Saloá Notícias (Saloá)
- Blog Sertânia News (Sertânia)
- Blog Sertânia Vip (Sertânia)
- Blog Social 1
- Blog Sport Fino | Torcedor
- Blog Sulanca News (Santa Cruz do Capibaribe)
- Blog Toritama Informa (Toritama)
- Blog V&C (Garanhuns)

2.9 - Internet (Redes Sociais)

- Facebook
- WhatsApp
- YouTube
- Instagram
- Twitter
- LinkedIn
- Pinterest
- Google+
- Messenger
- Snapchat

2.10 - Termos-chave para o monitoramento

- AmatraVI
- Amatra6
- Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região
- Dione Nunes Furtado da Silva
- Direitos do Trabalhador
- Eduardo Pugliesi
- Escola Judicial
- Fábio André de Farias
- Fórum Adalberto do Rego Maciel (Paulista)
- Fórum Adalberto Gomes Pereira (Vitória)
- Fórum Advogado José Barbosa de Araújo (Recife)
- Fórum Agamenon Magalhães (Sede)
- Fórum Armando Rabelo (Nazaré da Mata)
- Fórum Clóvis dos Santos Lima (Limoeiro)
- Fórum de Milton Lyra (Ribeirão)
- Fórum Emílio Maranhão (Carpina)
- Fórum Evandro Cavalcanti (Surubim)
- Fórum Francisco Solano (Caruaru)
- Fórum Gilson Nunes de Souza (Serra Talhada)
- Fórum Heráclito Fontoura Sobral Pinto (Petrolina)
- Fórum Juiz Federal Artur Barbosa Maciel (Belo Jardim)
- Fórum Juiz Manuel de Barros Neto (Escada)
- Fórum Luiz Delgado (Cabo)
- Fórum Paulo Cavalcanti (Afogados)
- Fórum Ruy do Rego Barros (Caruaru)
- Fórum Torquato de Castro (Olinda)
- Fórum Trabalhista
- Fórum Walfrido Uchôa (Igarassu)
- Gisane Barbosa de Araújo
- Ivan de Souza Valença Alves
- José Luciano Alexo da Silva
- Juiz do Trabalho de Pernambuco
- Juíza do Trabalho de Pernambuco
- Juízes do Trabalho de Pernambuco
- Justiça do Trabalho de Pernambuco
- Justiça Trabalhista de Pernambuco
- Ana Cláudia Petruccelli de Lima
- Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino
- Maria das Graças de Arruda França
- Milton Gouveia

- Medalha Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira
- Medalha Juiz Eurico de Castro Chaves Filho
- Memorial da Justiça do Trabalho de Pernambuco
- Nise Pedroso Lins de Sousa
- Paulo Alcantara
- Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
- Sergio Torres Teixeira
- Solange Moura de Andrade
- Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
- Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
- TRT da 6ª Região
- TRT6
- TRT-PE
- Valdir José Silva de Carvalho
- Vara do Trabalho de Pernambuco
- Vara do Trabalho de Araripina
- Vara do Trabalho de Barreiros
- Vara do Trabalho de Belo Jardim
- Vara do Trabalho de Cabo de Santo Agostinho
- Vara do Trabalho de Carpina
- Vara do Trabalho de Caruaru
- Vara do Trabalho de Catende
- Vara do Trabalho de Escada
- Vara do Trabalho de Garanhuns
- Vara do Trabalho de Goiana
- Vara do Trabalho de Igarassu
- Vara do Trabalho de Ipojuca
- Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes
- Vara do Trabalho de Limoeiro
- Vara do Trabalho de Nazaré da Mata
- Vara do Trabalho de Olinda
- Vara do Trabalho de Palmares
- Vara do Trabalho de Paulista
- Vara do Trabalho de Pesqueira
- Vara do Trabalho de Petrolina
- Vara do Trabalho do Recife
- Vara do Trabalho de Ribeirão
- Vara do Trabalho de Salgueiro
- Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata
- Vara do Trabalho de Serra Talhada
- Vara do Trabalho de Sertânia
- Vara do Trabalho de Timbaúba
- Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão
- Vara Trabalhista de Pernambuco
- Vara Trabalhista de Araripina
- Vara Trabalhista de Barreiros
- Vara Trabalhista de Belo Jardim
- Vara Trabalhista de Cabo de Santo Agostinho
- Vara Trabalhista de Carpina
- Vara Trabalhista de Caruaru
- Vara Trabalhista de Catende
- Vara Trabalhista de Escada

- Vara Trabalhista de Floresta
- Vara Trabalhista de Garanhuns
- Vara Trabalhista de Goiana
- Vara Trabalhista de Igarassu
- Vara Trabalhista de Ipojuca
- Vara Trabalhista de Jaboatão dos Guararapes
- Vara Trabalhista de Limoeiro
- Vara Trabalhista de Nazaré da Mata
- Vara Trabalhista de Olinda
- Vara Trabalhista de Palmares
- Vara Trabalhista de Paulista
- Vara Trabalhista de Pesqueira
- Vara Trabalhista de Petrolina
- Vara Trabalhista de Recife
- Vara Trabalhista de Ribeirão
- Vara Trabalhista de Salgueiro
- Vara Trabalhista de São Lourenço da Mata
- Vara Trabalhista de Serra Talhada
- Vara Trabalhista de Timbaúba
- Vara Trabalhista de Vitória de Santo Antão
- Varas do Trabalho de Pernambuco
- Virgínia Malta Canavarro
- VT de Araripina
- VT de Barreiros
- VT de Belo Jardim
- VT de Cabo de Santo Agostinho
- VT de Carpina
- VT de Caruaru
- VT de Catende
- VT de Escada
- VT de Garanhuns
- VT de Goiana
- VT de Igarassu
- VT de Ipojuca
- VT de Jaboatão dos Guararapes
- VT de Limoeiro
- VT de Nazaré da Mata
- VT de Olinda
- VT de Palmares
- VT de Paulista
- VT de Pesqueira
- VT de Petrolina
- VT de Recife
- VT de Ribeirão
- VT de Salgueiro
- VT de São Lourenço da Mata
- VT de Serra Talhada
- VT de Vitória de Santo Antão

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. DA DEFINIÇÃO

1.1 - Este anexo apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas. Pretende-se com o presente Instrumento de Medição de Resultados/IMR estabelecer um padrão de prestação dos serviços;

1.2 - Nos primeiros 3 (três) meses após o início da prestação dos serviços serão utilizados os parâmetros contidos no presente anexo de forma didática/educativa, complementando-se as demandas, sanando-se dificuldades e ajustando-se a prestação dos serviços à forma contratual pretendida. No referido período de adaptação não será utilizado o IMR com finalidade de repercussão pecuniária. Após o decurso do prazo de 3 (três) meses o disposto no presente anexo se aplica em sua plenitude, para todos fins.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 - Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de 4 (quatro) indicadores de qualidade:

2.1.1 - Continuidade - o serviço prestado não pode ser suspenso sem a determinação da Contratante;

2.1.2 - Pontualidade - cumprimento da entrega do clipping diariamente, até às 9h, através de **e-mail**, para os endereços eletrônicos imprensa@trt6.jus.br, presidencia@trt6.jus.br, vicepresidencia@trt6.jus.br, corregedoria@trt6.jus.br e ouvidoria@trt6.jus.br. Nos finais de semana e feriados, o *Clipping* deve ser transmitido no dia útil subsequente.

2.1.3 - Representatividade - Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos com disponibilidade de atender todas as solicitações da Contratante, com fácil acesso à comunicação, seja através de e-mail, seja através de contato telefônico;

2.1.4 - Pronto atendimento - Tempo de resposta às solicitações da contratante, não sendo superior a 24 horas, ou outro prazo concedido pela contratante.

2.2 - Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.3 - Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.4 - A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço de baixa qualidade e serviço com qualidade elevada;

2.5 - A tabela abaixo apresenta os indicadores, metas, critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – CONTINUIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a continuidade da prestação dos serviços, com a entrega da solução diariamente.
Forma de acompanhamento	Conferência pela Gestora/Gestora substituta
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Ocorrência de solução de continuidade durante o mês da prestação do serviço. Cada ausência de entrega do clipping registrada corresponde a 1 (uma) ocorrência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 25 Pontos 1 ocorrência = 15 pontos 2 ocorrências = 10 pontos 3 ocorrências = 5 pontos 6 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ver item 2.4
Observações	

INDICADOR 2 – PONTUALIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO

Finalidade	Garantir que os serviços sejam entregues até às 9h. Nos finais de semana e feriados, até às 9h do primeiro dia útil subsequente.
Forma de acompanhamento	Conferência pela Gestora/Gestora substituta
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Ocorrer atrasos diários, o total de minutos/horas será consolidado no fim do mês
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 25 Pontos Atrasos de até 15 minutos - 20 pontos Atrasos >15 e < 20 = 15 pontos Atrasos > 20 e < 30 = 07 pontos Atrasos >30 e < 45 = 05 pontos Atrasos > 45 e superior a 60 = 0 pontos
Sanções	Ver item 2.4
Observações	

INDICADOR 3 – REPRESENTATIVIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir fácil acesso à comunicabilidade

Periodicidade	Por ocorrência
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências no mês
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	0 até 2 ocorrências = 25 Pontos Entre 3 e 5 ocorrências = 15 Pontos Entre 6 e 8 ocorrências = 10 Pontos Entre 8 e 10 ocorrências = 5 Pontos 10 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ver item 2.4
Observações	

INDICADOR 4 - PRONTO ATENDIMENTO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Manter as condições satisfatórias de execução do serviço
Meta a cumprir	Atender o chamado em 24 horas a partir da solicitação ou de outro prazo concedido pela contratada
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal técnico do contrato através de certidões

Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta durante o mês
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 25 Pontos 1 resposta com atraso = 8 Pontos 2 respostas com atraso = 5 Pontos 3 respostas com atraso = 2 Pontos 4 ou mais respostas com atraso = 0 Pontos
Sanções	Ver item 2.4
Observações	

3. TOTALIZAÇÃO DAS PONTUAÇÕES - IMR CÁLCULO DA QUALIDADE

3.1 – As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2 - A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmulas abaixo.

3.3 - Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, também conforme tabela e fórmulas apresentadas abaixo.

3.4 - As avaliações abaixo de 50 pontos por 3 (três) vezes poderão ensejar a rescisão do contrato.

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 80 a 89 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 70 a 79 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 60 a 69 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 50 a 59 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
<p><u>Cálculo:</u></p> <p>Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]</p>		